

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 17/0015-PG

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para as Unidades Operacionais do Sesc Deodoro, Sesc Turismo e Condomínio Fecomércio Sesc/Senac, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das Documentações de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da primeira sessão, realizada às nove horas do dia dois de junho do corrente ano, o representante da empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA – ME** observou que a empresa **D' LORD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME** não apresentou atestado sanitário compatível com o objeto da licitação e apresentou atestado de capacidade técnica sem especificar o período de contratação; observou ainda que, a empresa **J D DE OLIVEIRA FILHO RESTAURANTES E SIMILARES – EPP** apresentou dois atestados sanitários, sendo os mesmos não compatíveis com o objeto da licitação; observou também que, a empresa **MOISES BERNARDO DOS SANTOS – ME** apresentou atestado de capacidade técnica sem indicar o período de fornecimento; a representante da empresa **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – EPP** observou que a empresa **J D DE OLIVEIRA FILHO RESTAURANTES E SIMILARES – EPP** não possui atividade compatível com o objeto da licitação, fato evidenciado tanto no atestado sanitário apresentado quanto no contrato social da empresa. O representante da empresa **J D DE OLIVEIRA FILHO RESTAURANTES E SIMILARES – EPP** observou que a empresa **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – EPP** apresentou atestado sanitário não compatível com o objeto da licitação, observou ainda que a empresa **MOISES BERNARDO DOS SANTOS – ME** apresentou alvará de licença e funcionamento e não atestado sanitário, conforme solicita edital; e a empresa **D' LORD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME** respondendo às observações das demais licitantes quanto aos documentos apresentados pela empresa, informou que apresentou atestados de capacidade técnica de órgãos públicos, assinados por servidores com fé pública, informou também que a empresa apresentou o atestado sanitário em conformidade com o subitem **6.1.2.4** (Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação) do edital, pois o documento especifica mercadorias em geral, englobando produtos alimentícios perecíveis.

1.1 Durante a análise dos documentos solicitou-se da empresa **D' LORD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME** cópia do documento de identidade do representante legal da empresa para verificar a possibilidade de parentesco com os representantes da empresa **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – EPP**, e como não se pode comprovar tal fato, deu-se prosseguimento ao processo. Considerando que na data de 13 de junho de 2017, a Pregoeira, com o objetivo de dirimir eventuais dúvidas referentes aos documentos apresentados pelas licitantes para o cumprimento do subitem **6.1.2.4** (Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa

jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação) do edital, solicitou das empresas **D' LORD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME** e **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP**, participantes do certame, com base no subitem **12.3** (O(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério do(a) pregoeiro(a), a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta) do edital, a apresentação no prazo de **03 (três) dias úteis**, de documento do órgão emissor do atestado solicitado no subitem **6.1.2.4** do edital, especificando qual(is) ramo(s) de atividade(s) as empresas foram licenciadas pela respectiva Prefeitura; considerando que apenas a empresa **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – EPP** cumpriu com o prazo solicitado, e que após análise do documento se constatou que foi entregue pela licitante o mesmo documento apresentado na documentação de habilitação, mas com uma ressalva incluindo a atividade de gêneros alimentícios em geral (perecíveis e não perecíveis); assim, como o órgão emissor do atestado sanitário não possuía a possibilidade de consulta, de acordo com o disposto no subitem **6.2.4** (Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade) do edital, encaminhou-se no dia 27 de junho do corrente ano, pedido de informações via e-mail sobre os atestados apresentados pelas empresas **D' LORD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME** e **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – EPP**, e como não obteve-se resposta da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária da Prefeitura Municipal de São Luis/MA, a Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação, acompanhada da Funcionária Anális Oliveira Teixeira, Técnica Especializada Administradora, membro da Comissão de Licitação e pertencente à equipe de apoio, compareceram ao órgão no dia **28 de junho do corrente ano, no horário das 15 às 17h30min**, localizado na Avenida dos Franceses, nº 113, no Bairro da Alemanha, em São Luis/MA, em que a Coordenadora da Vigilância informou às representantes do Sesc que a autorização para funcionamento de “Comércio Varejista de Mercadorias em Geral - Minimercado”, conforme atestados sanitários emitidos sob os números 2065/2016 e 967/2017, inclui várias mercadorias, inserindo gêneros alimentícios perecíveis, estando as empresas aptas ao fornecimento do objeto do pregão em epígrafe. Quanto aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa **D' LORD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME**, verificou-se que foram emitidos por órgãos públicos, que possuem fé pública, assim, não houve necessidade de diligenciar os documentos. Diante do exposto, e conforme análise das documentações, as empresas **D' LORD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME** e **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – EPP** estão HABILITADAS no certame.

1.2 A empresa **MOISES BERNARDO DOS SANTOS – ME** apresentou dois atestados de capacidade técnica, com itens compatíveis com peixes, pescados e frutos do mar, e apesar de não estar expressamente especificado nos documentos o período de contratação, verificou-se que em um dos atestados, emitido pela empresa **NUTRINDUS ALIMENTOS LTDA** consta a expressão “...até o presente momento tais serviços vem sendo prestados...”, indicando que a empresa realizou a entrega até a data da emissão do documento, ou seja, 24 de maio do corrente ano, atendendo ao disposto no subitem **6.1.2.2** (Deverá(ão) constar na(s) declaração(ões)/atestado(s) os seguintes dados: nome do

contratante e contratado, especificação e quantidade do produto entregue, período de contratação, em caso de contratos vigentes quando iniciou) do edital. Quanto ao documento apresentado para cumprimento ao disposto no subitem **6.1.2.4** (*Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) do edital, constatou-se que a licitante apresentou dois documentos, em que um supre a necessidade do outro, e que após análise, verificou-se que a referida empresa possui a atividade específica e pertinente a peixes, pescados e frutos do mar, e possui o Certificado de Registro emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, além do alvará de licença e funcionamento, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda de São Luis/MA, em que autorizam a empresa a desenvolver tal atividade, assim, com base no subitem **12.5** (*O(a) Pregoeiro(a) poderá, no interesse do Sesc/MA em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de para fins de habilitação ou desclassificação de proposta*) do edital, a omissão puramente formal foi relevado, pois os documentos apresentados suprem ao solicitado no subitem **6.1.2.4** do edital, assim, com base na análise dos documentos apresentados, a empresa **MOISES BERNARDO DOS SANTOS – ME** está HABILITADAS no certame para itens referentes a peixes, pescados e frutos do mar.

1.3 Após análise das documentações, a empresa **J D DE OLIVEIRA FILHO RESTAURANTES E SIMILARES – EPP** está INABILITADA no certame, pois apresentou os documentos solicitados nos subitens **6.1.1.1** (*Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresário individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no qual deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) e **6.1.2.4** (*Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) do edital, com ramo de atividade **não** compatível com o objeto da licitação, desatendendo ainda ao subitem **3.1** (*Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas nas quais o objeto social no estatuto ou contrato social e/ou a atividade econômica no CNPJ seja compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas neste País*) do edital.

1.4 Após análise das documentações, as empresas **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA – ME** e **MERCANTIL PASSINHO LTDA – ME** estão habilitadas no certame, pois apresentaram os documentos atendendo ao disposto no instrumento convocatório.

2 Durante a análise dos documentos de habilitação, constatou-se um equívoco na ata da primeira sessão, assim:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
DO CREDENCIAMENTO E DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO:	DO CREDENCIAMENTO E DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO:
Assim, após recebimento dos credenciamentos e abertura dos envelopes	Assim, após recebimento dos credenciamentos e abertura dos envelopes de documentação de habilitação, a Pregoeira grampeou-os, colocou o

de documentação de habilitação, a Pregoeira grampeou-os, colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas, sendo estes rubricados pela Pregoeira e Presidente da CPL, e informou que a o representante da empresa D' LORD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME....

carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas, sendo estes rubricados pela Pregoeira e Presidente da CPL, e informou que **o representante da empresa J D DE OLIVEIRA FILHO RESTAURANTES E SIMILARES – EPP...**

3 Os interessados em interpor recurso terão **o prazo de 02 (dois) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **12.15** (*Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, dirigido ao Diretor(a) do Departamento Regional no Maranhão, por escrito, por meio da CPL, salvo na hipótese de inversão prevista no subitem 7.1.11 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante*) do edital.

São Luís-MA, 30 de junho de 2017.

Eline dos Santos Ramos
Pregoeira e Presidente da CPL